RESOLUÇÃO DO (A) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA Nº 04/2025

Estabelece normas complementares para as condições mínimas para defesas de teses de doutorado no Programa de Pós-Graduação Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Art. 7° e 16° do Regulamento do Programa e o que deliberou o seu Colegiado em sua 5ª reunião ordinária em 2025, realizada em 12 de setembro de 2025.

RESOLVE:

TÍTULO I - DOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE

- Art. 1° Define-se o Índice de Produções de Artigos em Periódicos (IPA) como uma pontuação associada à produção científica na forma de artigos em periódicos publicados ou aceitos para publicação enquanto discente de doutorado no PPGEE.
 - §1° O IPA é calculado como a soma da pontuação p_{An} de cada um dos artigos publicados ou com aceitação incondicional para publicação em periódicos estratificados seguindo o seu percentil Scopus mais recente e sua aderência à Área das Engenharias IV:

Estrato	Intervalo do Percentil Scopus	P _{An}	
		ADERENTE	NÃO ADERENTE
A1	Percentil ≥ 87,5	1,00	0,50
A2	75 ≤ Percentil < 87,5	0,90	0,45
А3	62,5 ≤ Percentil < 75	0,80	0,40
A4	50 ≤ Percentil < 62,5	0,70	0,35

- §2° Para definição de p_{An} , um periódico é considerado ADERENTE à Área das Engenharias IV se ele estiver listado como tal na lista de aderência que é definida pela própria Área e disponibilizada pelo PPGEE.
- §3° Para definição de p_{An} , considera-se o máximo percentil associado ao periódico no Scopus, independente da área ou subárea à qual ele é atribuído.
- §4° Periódicos com máximo percentil Scopus menor que 50 não são considerados para o cômputo do IPA.
- §5° Artigos publicados em periódicos não indexados na base de dados Scopus não são considerados para o cômputo do IPA, com exceção daqueles organizados por Sociedades Científicas Nacionais que são considerados como

ADERENTES à Área das Engenharias IV, sendo estes estratificados nesta Resolução com o Estrato A4.

- **§6°** Uma mesma publicação em periódico só pode ser usada por um(a) único(a) discente de mestrado ou doutorado para o cômputo de seu IPA.
- §7° Para o cômputo do IPA, só são considerados artigos com coautoria de pelo menos um(a) docente do PPGEE.
- §8° Não serão considerados artigos publicados anteriormente à matrícula do(a) discente no curso de doutorado do PPGEE.
- Art. 2° Define-se o Índice de Produções Técnicas (IPT) como uma pontuação associada à produção técnica na forma de patentes e registros de programas de computador.
 - §1° O IPT é calculado considerando patentes nacionais e internacionais, depositadas ou concedidas, além de registros de programas de computador da sequinte forma:

$$IPT = PIC + PNC + 0.6PID + 0.6PND + 0.2RPC$$

Sendo:

- PIC o número de patentes internacionais concedidas;
- PNC o número de patentes nacionais concedidas;
- PID o número de patentes internacionais depositadas;
- PND o número de patentes nacionais depositadas;
- RPC o número de registros de programas de computadores.
- §2° Para uma produção técnica ser considerada no cômputo de IPT, o(a) discente deve enviar a documentação comprobatória de depósito, concessão ou registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no caso de produções nacionais, ou em órgãos estrangeiros equivalentes, no caso de produções técnicas internacionais.
- §3° Para o cômputo do IPT, só são considerados produtos técnicos com coautoria de pelo menos um(a) docente do PPGEE.
- §4° Uma mesma produção técnica só pode ser usada por um(a) único(a) discente de mestrado ou doutorado para o cômputo de seu IPT.
- §5° Não serão considerados produtos técnicos publicados anteriormente à matrícula do(a) discente no curso de doutorado do PPGEE.
- Art. 3° Define-se o Índice de Produtividade do Discente (IPD) como uma pontuação associada à produção técnica e científica do(a) discente:

$$IPD = IPA + IPT$$

TÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE DEFESA DE TESE

Art. 4° A defesa de tese de doutorado no PPGEE só poderá ser realizada se o(a) discente atender, concomitantemente, aos seguintes critérios:

- I Ter **IPD** maior ou igual a 0,8 pontos;
- II Ter **IPA** maior ou igual a 0,35 pontos.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5° Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 6° Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEE, sendo revogadas todas as disposições contrárias, em particular a Resolução PPGEE n. 03/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Melo e Silva**, **Coordenador(a) de Pós-Graduação do PPGEE**, em 08/10/2025, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13224269** e o código CRC **88130EB3**.

Referência: Processo nº 23106.089734/2025-11 SEI nº 13224269